

CONTRATO Nº [•]/[•]

**ANEXO K - DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE  
OBRAS**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO N° 1260.01.0235354/2025-76  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/2026  
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

**ÍNDICE**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                  | <b>3</b>  |
| <b>2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PASSIVO AMBIENTAL .....</b> | <b>5</b>  |
| <b>3. LICENCIAMENTO URBANÍSTICO .....</b>                   | <b>10</b> |
| <b>4. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                          | <b>11</b> |

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1.** Este ANEXO tem, por finalidade, apresentar as diretrizes para o licenciamento ambiental e urbanístico das UNIDADES EDUCACIONAIS, quando necessários, bem como as diretrizes relativas à aprovação dos projetos de intervenção para reformas e construções conforme indicados neste ANEXO, a serem observadas para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia e para a realização das obras sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA conforme previsto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, seus APÊNDICES e CONTRATO.
- 1.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos de natureza ambiental e urbanística necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, e deverá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, adequar seus procedimentos e instruções técnicas, sempre que a legislação ambiental, urbanística e de proteção do patrimônio cultural vigente sofrer atualização, alteração, revogação, derrogação ou qualquer forma de modificação ou ampliação de seu texto, arcando com as respectivas despesas daí decorrentes, observadas as disposições do CONTRATO e do ANEXO J - MATRIZ DE RISCO aplicáveis à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
- 1.3.** O disposto no subitem 1.2 inclui todas as licenças, autorizações, certidões, alvarás de qualquer natureza necessárias ao regular desenvolvimento da CONCESSÃO, perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulamentem ou interpretem:
- a) Lei Complementar Federal nº 140/2011;
  - b) Lei Federal nº 6.938/1981;
  - c) Lei Federal nº 9.985/2000;
  - d) Lei Federal nº 12.651/2012;
  - e) Lei Municipal nº 9.725/2009 (Código de Edificações do Município de Belo Horizonte – aplica-se como referência legal para municípios com normatização semelhante);

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

- f) Lei Municipal nº 11.181/2019 (Plano Diretor do Município de Belo Horizonte – para outros municípios, substituir conforme legislação local vigente);
- g) Decreto Federal nº 4.340/2002 – Regulamenta artigos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 9.985/2000 – SNUC);
- h) Decreto Estadual nº 47.383/2018 – Regulamenta o licenciamento ambiental no âmbito do SISEMA – MG;
- i) Resolução CONAMA nº 001/1986 – Dispõe sobre critérios para avaliação de impacto ambiental;
- j) Resolução CONAMA nº 237/1997 – Regulamenta o licenciamento ambiental;
- k) Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes para gestão de resíduos da construção civil;
- l) Resolução CONAMA nº 420/2009 – Estabelece critérios para avaliação da qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas;
- m) Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 – Estabelece critérios para o licenciamento ambiental no Estado de MG;
- n) Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 – Dispõe sobre procedimentos para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- o) Decreto-lei federal nº 25/1937 – Dispõe sobre proteção do patrimônio histórico e artístico, aplicável às intervenções em bens tombados no Estado de MG sob responsabilidade do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de MG – IEPHA/MG;
- p) ABNT NBR 16636 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos– Arquitetura; e
- q) Demais normas e regulamentos técnicos federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive aqueles definidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Vigilância Sanitária e demais entes reguladores.

**1.4.** A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e demais documentos necessários para a

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

execução do objeto da CONCESSÃO está limitada ao disposto no CONTRATO e neste ANEXO;

- 1.4.1.** No âmbito da obtenção das licenças, autorizações, alvarás, e demais documentos necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA contará com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
  - 1.4.2.** Caberá ao PODER CONCEDENTE envidar seus melhores esforços no apoio à interlocução sem que isso caracterize alteração da alocação dos riscos prevista no CONTRATO e no ANEXO J - MATRIZ DE RISCO;
- 1.5.** As diretrizes ambientais, urbanísticas e de proteção do patrimônio cultural previstas neste ANEXO não excluem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em observar a legislação vigente nos termos das atividades desenvolvidas na execução do CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade realizar os levantamentos, estudos e análises necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO.
- 1.6.** Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, de acordo com o ANEXO I - GLOSSÁRIO do EDITAL, aplicando-se igualmente, as disposições definidas no CONTRATO a respeito da interpretação dos termos definidos.

## **2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PASSIVO AMBIENTAL**

- 2.1.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização do(s) processo(s) de licenciamento ambiental, caso seja(m) exigido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s), de todas as atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, bem como a obtenção, por sua conta e risco, das licenças ambientais necessárias à viabilização da CONCESSÃO, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

**2.2.** As obras de reforma de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental no âmbito estadual, por ausência de previsão da atividade no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, à luz do disposto no art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140/2011; na Lei Estadual 21.972/2016, em especial em seu artigo 14, inciso I; e nos Decretos Estaduais nº 46.953/2016 e 47.383/2018, considerando-se as redações vigentes na data de publicação do EDITAL.

**2.2.1.** Caso a legislação mencionada no subitem 2.2 se altere após a data de publicação do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o órgão ambiental estadual competente para que seja assegurada a regularidade ambiental da atividade a ser executada.

**2.3.** As obras de reforma de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental no âmbito municipal, por ausência de previsão da atividade no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, à luz do disposto no artigo 9º, inciso XIV, “a”, da Lei Complementar nº 140/2011; na Lei Estadual 21.972/2016, em especial em seu artigo 14, inciso II; e nos Decretos Estaduais nº 46.953/2016 e 47.383/2018, considerando-se as redações vigentes na data de publicação do EDITAL.

**2.3.1.** Cabe à CONCESSIONÁRIA consultar a legislação e o órgão ambiental municipal pertinentes ao município onde localizada a respectiva UNIDADE EDUCACIONAL para assegurar a regularidade ambiental das atividades a serem executadas na CONCESSÃO.

**2.3.2.** Caso a legislação mencionada no subitem 2.3 se altere após a data de publicação do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o órgão ambiental municipal competente para que seja assegurada a regularidade ambiental das atividades a serem executadas.

**2.3.3.** Na hipótese de eventual mudança na legislação e normas ambientais municipais aplicáveis que passem a exigir o licenciamento ambiental para a reforma e/ou operação das UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas à Secretaria de Estado de Educação no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua emissão.

**2.4.** A dispensa de licenciamento ambiental não exige a CONCESSIONÁRIA de obter as demais autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental eventualmente exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO I – PENALIDADES, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

**2.4.1.** Na hipótese de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a respectiva Autorização para Supressão Vegetal – ASV aplicável (ou documento equivalente), quando cabível, junto ao órgão municipal competente, devendo observar e cumprir todas as condicionantes e compensações ambientais nela exigidas e impostas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como o disposto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGO DE OBRAS;

**2.4.2.** Aplica-se o subitem 2.4.1 também na hipótese de a legislação municipal exigir emissão de Autorização para Movimentação de Terra (ou documento equivalente), quando cabível, em face do volume de terra a ser movimentado nas obras de reforma de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

**2.5.** Caso a CONCESSIONÁRIA tenha tomado todas as medidas cabíveis para viabilizar a obtenção das licenças, autorizações e permissões ambientais no prazo de até 04 (quatro) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO DA UNIDADE de cada UNIDADE EDUCACIONAL, o eventual atraso para o qual não tenha concorrido culposa ou dolosamente ensejará a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA decorrentes do atraso na entrega das obras da UNIDADE EDUCACIONAL afetada e resultará na revisão dos prazos contratuais impactados, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO e do ANEXO J - MATRIZ DE RISCO.

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

- 2.6.** Na hipótese de se decidir pela construção de UNIDADE(S) EDUCACIONAL(IS) no âmbito dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES autorizados à luz da Cláusula 33 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças e autorizações ambientais eventualmente exigíveis ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO e do ANEXO J - MATRIZ DE RISCO.
- 2.7.** A ORDEM DE OPERAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS não será emitida sem que tenham sido previamente obtidas todas as licenças, autorizações, outorgas e permissões ambientais exigíveis pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e sanções legais cabíveis, observada a alocação de riscos nos termos do CONTRATO e do ANEXO J - MATRIZ DE RISCO.
- 2.8.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover a renovação das licenças, autorizações, permissões e outorgas aplicáveis, de forma a manter o atendimento da legislação ambiental aplicável durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.
- 2.9.** Observadas as disposições deste ANEXO, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos órgãos ambientais, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.
- 2.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL às Áreas de Preservação Permanente (APP) e manutenção de Reserva Legal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, devendo obter, caso exigível, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente junto aos órgãos ambientais competentes e cumprir as condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos referidos órgãos.

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

- 2.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL às Unidades de Conservação, notadamente a Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) e a Resolução CONAMA nº 428/2010, e, conforme aplicável, obter as autorizações dos órgãos gestores de Unidades de Conservação existentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em seu entorno.
- 2.12.** A CONCESSIONÁRIA deverá exigir que as empresas contratadas para realizar as etapas de gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na realização das obras detenham as licenças ambientais, alvarás, permissões e demais documentos aplicáveis.
- 2.13.** São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos atinentes à recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO DA UNIDADE de cada UNIDADE EDUCACIONAL, observada a alocação de riscos nos termos do CONTRATO e do ANEXO J - MATRIZ DE RISCO.
- 2.14.** Em caso de identificação de situação que tenha o potencial de causar danos ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências e medidas necessárias a evitar sua materialização, quando possível, bem como para mitigar e remediar seus efeitos, quando materializados, observado o disposto no CONTRATO.
- 2.14.1.** Na hipótese descrita no subitem 2.14, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias, a respeito da identificação da situação com potencial gerador de danos ambientais, devendo elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE plano de ação destinado à mitigação e correção da situação de risco identificada em até 15 (quinze) dias da data de sua identificação.
- 2.14.2.** O PODER CONCEDENTE poderá indicar adequações e/ou complementações no plano de ação apresentado pela

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

- 2.15.** Caso a situação de risco descrita na Cláusula 2.14 possa comprometer a saúde e/ou a integridade física dos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para a contenção da situação de risco ambiental identificada, promovendo, conforme aplicável, o isolamento da área e a realocação dos alunos para outras áreas da UNIDADE EDUCACIONAL.

### **3. LICENCIAMENTO URBANÍSTICO**

- 3.1.** A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela realização do processo de licenciamento urbanístico, quando esse for exigido pelos órgãos competentes, bem como a obtenção, por sua conta e risco, das licenças necessárias à viabilização da CONCESSÃO, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

**3.1.1.** O disposto no subitem 3.1 inclui licenças, autorizações, certidões, alvarás e demais documentos de natureza urbanística, inclusive sobre proteção do patrimônio histórico, necessários ao regular desenvolvimento das obras de reforma perante os órgãos e entidades públicas competentes, devendo a CONCESSIONÁRIA atender a legislação urbanística vigente nos Municípios do Estado de Minas Gerais onde localizadas as UNIDADES EDUCACIONAIS.

**3.1.2.** Ainda que para obras de reforma não haja necessidade de licenciamento urbanístico relativamente às UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o cumprimento do subitem 3.1 relativamente a eventual construção de UNIDADES ESCOLARES determinada no âmbito de INVESTIMENTOS CONTINGENTES à luz da Cláusula 33 do CONTRATO.

- 3.2.** Caso a CONCESSIONÁRIA tenha submetido todos os documentos e cumprido as exigências legais para viabilizar a obtenção das licenças urbanísticas no prazo de 04 (quatro) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO DA UNIDADE de cada UNIDADE EDUCACIONAL, eventual atraso para o qual não tenha

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026**  
**PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

concorrido culposa ou dolosamente ensejará a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e resultará na revisão dos prazos contratuais impactados, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO e do ANEXO J - MATRIZ DE RISCO.

- 3.3.** A ORDEM DE OPERAÇÃO não será emitida sem que a CONCESSIONÁRIA tenha obtido previamente todas as licenças, autorizações, outorgas e permissões urbanísticas exigíveis pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 3.4.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover a renovação das licenças, autorizações, permissões e outorgas urbanísticas aplicáveis, de forma a manter o atendimento da legislação urbanística durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 3.5.** Observadas as disposições deste ANEXO, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes urbanísticas eventualmente impostas pelos órgãos competentes.
- 3.6.** Na hipótese de se decidir pela construção de UNIDADE(S) EDUCACIONAL(IS) no âmbito dos INVESTIMENTOS CONTINGENTES autorizados à luz da Cláusula 33 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento urbanístico junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças e autorizações urbanísticas eventualmente exigíveis ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO e do ANEXO J - MATRIZ DE RISCO.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1.** Este ANEXO tem caráter referencial, cabendo, à CONCESSIONÁRIA, atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos competentes, inclusive não municipais, se aplicável, para a emissão das respectivas licenças, permissões, autorizações e outorgas de natureza

**PROCESSO Nº 1260.01.0235354/2025-76  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2026  
PPP DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

ambiental, urbanística e de tombamento necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO e ao atendimento às normas aplicáveis.

- 4.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, utilizar-se do disposto neste ANEXO para se eximir da responsabilidade de obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações e outorgas ambientais exigíveis pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.